

## LEI N° 353 / 63

### DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos anuais do pessoal da Prefeitura abaixo discriminado, passam a ser os seguintes:

<i>Cargo</i>	<i>Funções</i>	<i>Vencimentos</i>
8.00.0	Secretário da Câmara	120.000,00
8.04.0	Secretário	240.000,00
8.04.0	Auxiliar Datilógrafo	120.000,00
8.07.0	Chefe do Serviço de Contabilidade	300.000,00
8.07.0	Auxiliar Contador	216.000,00
8.07.0	Almoxarife	24.000,00
8.07.0	Arquivista	216.000,00
8.09.0	Chefe do Serviço do Patrimônio	300.000,00
8.09.0	Porteiro Contínuo	216.000,00
8.10.0	Chefe do Serviço de Fazenda	300.000,00
8.10.0	Tesoureiro	180.000,00
8.10.0	2 Auxiliares	432.000,00
8.12.0	Fiscal Geral de Rendas	300.000,00
8.12.0	Fiscal de Rendas de 2ª classe	180.000,00
8.12.0	Fiscal do Distrito de Boa Família	60.000,00
8.12.0	Fiscal do Distrito de Belizário	60.000,00
8.12.0	Fiscal do Distrito de Bom Jesus da Cachoeira	60.000,00
8.12.0	Fiscal do Distrito de Itamury	60.000,00
8.12.0	Fiscal do Distrito de Pirapanema	60.000,00
8.12.0	Fiscal do Distrito de Rosário de Limeira	60.000,00
8.33.0	24 Professores de 1ª classe	2.304.000,00
8.33.0	40 Professores de 2ª classe	2.880.000,00
8.34.0	Bibliotecária	180.000,00
8.36.0	Fiscal de Ensino	180.000,00
8.63.1	Encarregado da Estação de Tratamento de Água	216.000,00
8.80.0	Diretor de Obras	600.000,00
8.80.0	Chefe do Serviço de Obras	300.000,00
8.80.0	Fiscal Geral de Obras	216.000,00
8.80.0	Fiscal de Obras de 2ª classe	216.000,00
8.81.0	Jardineiro (Q.Suplementar)	180.000,00
8.89.1	Encarregado do Matadouro	120.000,00
8.89.1	Motoristas	240.000,00

8.89.1	Tratoristas	240.000,00
	Pessoal Variável – Operários	180.000,00
	Pessoal Variável – Chefes de Turma	216.000,00

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do artigo primeiro correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, desta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1964.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três. (09/11/1963)

a) Hélio Araújo – Prefeito Municipal